

PROCESSO Nº: TCE/008991/2017
NATUREZA: AUDITORIA
ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC)
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
EXERCÍCIO: 2017
RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO

Em cumprimento ao despacho (ref. 2041833) do Exmo. Conselheiro Relator, encaminhou-se o presente processo a esta 2ª CCE, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas, tendo em vista as manifestações apresentadas pelos gestores da Superintendência (Srs. Gilmar Barros Vasconcelos, Luiz Henrique Gonzales D'Utra e Luiz Cláudio Guimarães Souza), pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde (Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto) e pelo Diretor Presidente da Fundação Bahiafarma (Sr. Ronaldo Ferreira Dias), para proceder apreciação dos esclarecimentos apresentados e verificar eventual efeito modificativo de seu conteúdo no entendimento expresso no relatório da referida auditoria.

A partir da apreciação das referidas manifestações, ensejam-se as considerações a seguir apresentadas.

Em sua manifestação, o atual gestor da Bahiafarma:

- 1) Invoca a temporalidade na apreciação das ações da gestão da Fundação abordadas no Relatório de Auditoria, para delimitar sua responsabilidade àquelas a partir da sua investidura nessa função, em 15/04/2015;
- 2) minimiza a ausência de nomeação do Conselho Curador, alegando que a sua função vem sendo suprida pela atuação do Titular da Secretaria da Saúde, invocando como respaldo para tanto sua previsão em disposição estatutária da Fundação;
- 3) ressalta, como ferramenta capaz de suprir a ausência de um plano de desenvolvimento institucional, a implementação de um plano estratégico elaborado em setembro de 2013 para o biênio 2013/2015;
- 4) expressa críticas à morosidade, à excessiva burocracia e ao desconhecimento da Sesab sobre a atividade da Fundação, atribuindo tais fatores como resultantes da exclusão da Secretaria das mais recentes contratações da Bahiafarma pelo Ministério da Saúde (MS); e
- 5) se exime de responsabilidade pela deficiência do exercício da fiscalização dos contratos de gestão, alegando que foram apresentadas todas as prestações de contas devidas e que não lhe cabe a culpa pela pendência de parecer conclusivo da comissão de avaliação da Sesab à qual foram submetidas, ainda a persistir

nesta data, embora confirme a ausência de controle por centro de custo, circunstância invocada pela referida comissão de avaliação como prejudicial à avaliação das contas apresentadas pela gestão da Fundação.

Na apreciação de tais argumentações, conclui-se pela sua improcedência, tendo em vista que:

- 1) Quanto à delimitação de sua responsabilidade ao período de sua gestão da Fundação, não vislumbramos relevância para tal circunstância no contexto da apreciação ora procedida, tendo em vista que o enfoque do referido relatório, embora abranja a apreciação dos contratos de gestão celebrados entre a Sesab e a Fundação, não contempla delimitação de responsabilidade específica às suas gestões, considerando que tal apuração se efetiva no âmbito da apreciação das prestações de contas dos referidos contratos;
- 2) a argumentação sobre a suplementação do Conselho Curador pela atuação do Secretário da Saúde não se sustenta diante da previsão legal do exercício do órgão máximo de direção da Instituição por um colegiado, somente se admitindo excepcionalmente seu exercício pelo Secretário da Saúde, e não em caráter ordinário como vem ocorrendo; e
- 3) se evidencia, no entendimento da auditoria, inadequado o suprimento do plano de desenvolvimento institucional pelo plano estratégico do biênio 2013/2015, porque seu conteúdo não contempla a extensão do instrumento legalmente previsto, não foi aprovado pelo Conselho Curador, tem restrita abrangência temporal, inclusive já esgotada, além de, conforme reconhecido pelo próprio gestor, não ter ensejado satisfatório nível de implemento de seus objetivos até abril/2015, quando expirava seu período de implantação, o que, aliás, ensejou a sua decisão de mantê-lo, até a presente data, para nortear as ações da atual gestão, mantendo-se ainda a incipiência no alcance das suas metas.

Por sua vez, na manifestação conjunta do Secretário da Saúde e dos titulares da Saftec notificados ressalta-se:

- 1) A mesma argumentação apresentada pelo gestor da Bahiafarma em relação à ausência de nomeação do Conselho Curador;
- 2) esclarecimento sobre os períodos de suas gestões, a partir do qual se constata que começaram posteriormente ao início do período abrangido por esta auditoria, em vista do que informam sobre a impossibilidade de responder pelos Contratos de Gestão nºs 001/2011 e 001/2014, limitando-se suas informações aos sete meses finais do Contrato de Gestão nº 001/2016, inclusive quanto às suas providências em relação às inconsistências nos referidos contratos;
- 3) a ultimação de providência decorrente da conclusão da avaliação da prestação de contas final do Contrato de Gestão nº 001/2014, consubstanciada pelo levantamento de dados recomendado pela PGE, para reconhecimento de

eventual direito de ressarcimento à Fundação, circunstância que induz ao entendimento de persistir situação similar à expressa no Relatório de Auditoria sobre a indefinição de avaliação do referido contrato, prejudicial à formação de juízo sobre a consistência dos dados disponibilizados para apreciação e, conseqüentemente, de opinativo com a devida extensão;

- 4) o reconhecimento da situação relatada no Relatório de Auditoria sobre o Contrato de Gestão nº 001/2016, inclusive quanto à suplementação do financiamento da estruturação da linha de produção da Fundação por recursos oriundos de convênios celebrados por esta com o MS, a partir da interrupção pela Sesab dos repasses de recursos estipulados no referido pacto. Ressalta que a vigência do contrato de gestão expirou neste contexto, em 10/11/2017, e que sendo contemplada, em tais circunstâncias, a finalidade da autonomia gerencial e financeira da Fundação objeto do contrato de gestão, ficou comprovada “a não necessidade de manutenção do termo”; e
- 5) as providências que estão sendo adotadas para regularizar todas as pendências relativas aos Contratos de Gestão nºs 001/2014 e 001/2016, apresentando o seguinte cronograma:

Ação	Responsável	Prazo
Realização de procedimentos indicados pela PGE referentes ao Contrato de Gestão nº 001/2014	SAFTEC	90 dias
Análise dos relatórios apresentados pela Bahiafarma relativos ao Contrato de Gestão nº 001/2016 e envio à PGE	Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão/SAFTEC	90 dias

Fonte: Manifestação Conjunta dos gestores da Sesab.

Na apreciação de tais argumentações, conclui-se que não consubstanciam contestação às situações relatadas pela auditoria nem apresentam novos fatos para alterar seu entendimento, exceto as providências propostas para adoção, que, por sinal, evidenciam a persistência da indefinição sobre a avaliação das prestações de contas apresentadas pela Fundação, aspecto crucial para a devida aferição dos recursos repassados, além da deficiência da sua estrutura de governança, em decorrência da omissão da implementação dos mecanismos previstos para tal fim nos arts. 16 e 17 da Lei Estadual nº 11.371/2009, por conta da lacuna a respeito nas disposições dos contratos de gestão, corroborada pelo gestor da Bahiafarma em sua manifestação quando afirma que nestes não foram incluídas “metas explicitamente relacionadas a conferir à Bahiafarma autonomia gerencial e administrativa” e expressa críticas à administração da Sesab. A esse respeito, não se observa na manifestação dos gestores da Sesab menção sobre eventuais medidas saneadoras.

Por todo exposto, não se vislumbrando nas manifestações ora apreciadas argumentação ou indicação de novos fatos capazes de alterar o entendimento originalmente expresso no Relatório de Auditoria, firma-se a convicção no sentido de ratificá-lo integralmente.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Adriano Farias Loureiro de Souza
Gerente de Auditoria - Assinado em 31/07/2018

Rosana Como Alvarez
Líder de Auditoria - Assinado em 31/07/2018

Antonio Abilio Gama Silva
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 31/07/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IXNZIWNZYZ